**REQUERIMENTO Nº 61/2021**

 Os Vereadores que o presente assinam, no uso de sua *função administrativa auxiliar*, consoante lhes faculta o artigo 178 do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução N. 04, de 12 de setembro de 2018)*;* vêm requerer da Prefeitura que seja dado cumprimento ao Artigos 199 e 200 do Código de Posturas (Lei Complementar nº 03/1998) os quais proíbem a obstrução das vias públicas com materiais de construção, e aplica multa.

**JUSTIFICATIVA**

A disposição de materiais de construção, como areia e brita, é uma prática comum no Município de Carmo do Cajuru, embora seja uma prática expressamente proibida pelo Código de Posturas. Esses materiais, que ficam meses largados nas ruas e passeios, impedem o tráfego de pedestres, e são um empecilho especialmente para as pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, esses resíduos atraem vetores que podem transmitir zoonoses, o que coloca em risco a saúde da população.

Por isso, é de fundamental que a Prefeitura, através do Setor de Posturas e da Secretaria de Meio Ambiente, fiscalize de forma intransigente e aplique multa conforme disposto na Lei.

Ciente da melhora acolhida, antecipamos agradecimentos.

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2021

**Anthony Alves Rabelo Ricardo da Fonseca Nogueira**

**Vereador Vereador**